

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**LEI MUNICIPAL N.º 446/2017**

Cria o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB/Municipal, dispondo sobre o Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ, com base na Portaria do Ministério da Saúde de n.º 1.654/2011, que criou o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ, devido aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do PMAQ no município e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Montanhas**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos coordenadores e profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades de Saúde da Família, com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo co-financiamento Estadual.

**§ 1º.** Esta lei dispõe sobre o Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ.

**§ 2º.** O prêmio estabelecido nesta lei será pago com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica.

**Art. 2º.** O pagamento do incentivo financeiro previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, ao qual fica vinculado o prêmio previsto nesta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas/RN caso este atinja as metas e resultados previstos no § 2º do artigo 8º da Portaria do Ministério da Saúde 1.654/2011 e suas respectivas alterações.

**Parágrafo Único.** O Município ficará automaticamente desobrigado do pagamento do Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ deixe de existir ou seja substituído por um outro modelo de incentivo.

**Art. 3º.** Os valores referentes ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ, criado por esta Lei, serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho profissional, conforme resultado da Avaliação Externa e Certificação das Equipes de Atenção Básica pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O valor que cada profissional receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011 e normas que lhe são correlatas, o montante efetivamente recebido pelo Município será empregado da seguinte forma:

**I** – no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo;

**II** – no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) serão repassados mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Desempenho PMAQ-AB.

**Parágrafo Único.** Fica delegada a competência ao Chefe do Poder Executivo disciplinar o modelo de rateio dos dividendos definidos no inciso II deste artigo.

**Art. 5º.** Feita a divulgação oficial dos resultados da Avaliação Externa e uma vez transferido o valor respectivo ao Município, o Prêmio será pago aos beneficiários no mês subsequente à transferência, competindo à Secretaria de Saúde Municipal proceder à sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º.** Os valores correspondentes ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor, empregado público ou profissional beneficiário para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Único.** Os valores pagos por força desta Lei não são computados ainda para qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação, vantagem, inclusive para férias e gratificação natalina ou 13º salário ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações às quais estiver sujeito o servidor ou profissional beneficiário.

**Art. 7º.** Só terá direito ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ o profissional que se encontre em estrita observância às regras de assiduidade e qualidade do serviço prestado à população.

**Art. 8º.** O profissional beneficiário não fará jus ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ nas seguintes situações:

**I** – se integrar equipe com avaliação insatisfatória, salvo se o beneficiário integrar igualmente equipe distinta e apta ao repasse;

**II** – em caso de desistência, exoneração, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço.

**III** – caso seja constatada falta injustificada.

**§ 1º.** As equipes com avaliação insatisfatória, além de não fazerem jus ao benefício definido nesta lei, ficam obrigadas a celebrar Termo de Ajuste, de acordo com as normas regentes do Programa Nacional respectivo.

**§ 2º.** Havendo perdimento ou não recebimento do prêmio por parte do servidor integrante de equipe apta, o valor que lhe for respectivo será revertido à totalidade dos servidores integrantes do mesmo nível classificatório do referido servidor, conforme distribuição contida no artigo 4º desta Lei, a critério da administração.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão dispostos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder

Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes e em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE MONTANHAS/RN**, 07 de fevereiro de 2017.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria de Lourdes da Silva Nóbrega  
**Código Identificador:**F0FDE08A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2017. Edição 1454  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>